



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 60 /2015.
EM, 26 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a avaliação periódica dos equipamentos esportivos nas academias ao ar livre localizadas no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os equipamentos esportivos das academias ao ar livre no Município passarão por uma avaliação periódica a cada três anos, feita por uma comissão multidisciplinar, a ser instituída pelo Poder Público.

§ 1º A comissão multidisciplinar desportiva referida no caput deverá ser composta por engenheiros, profissionais de área técnica e membros da federação esportiva.

§ 2º O objeto da avaliação consistirá em definir padrões de infraestrutura, inclusive para os atletas e público em geral, avaliar as ações de acessibilidade aos locais, e aferir a adequação do equipamento.

Art. 2º As atribuições da comissão referida no artigo 1º desta Lei compreende:

I - avaliar as condições físicas e ambientais dos equipamentos esportivos constantes nas academias ao ar livre;


II - elaborar relatório detalhando as condições estruturais de cada equipamento bem como o ajuste às normas da federação esportiva correspondente à modalidade esportiva, ou a finalidade dos equipamentos.

III - detalhar as reformas necessárias, considerando a realidade do local, a modalidade esportiva; as características do espaço físico disponível; e as condições de acessibilidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de Julho de 2015.


Tomires Barbosa Monteiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/07/15





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

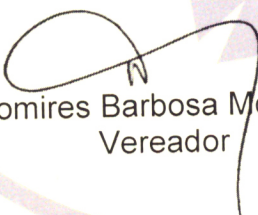
O presente Projeto de Lei visa estabelecer norma determinando a vistoria dos equipamentos esportivos das academias ao ar livre localizados no Município.

O intuito é submeter periodicamente os equipamentos utilizados pelo público em geral, ao exame técnico para a verificação das condições de segurança e utilização dos mesmos, seja para os atletas ou praticantes esporádicos. Ainda, a referida vistoria poderá efetuar a avaliação das condições de acessibilidade, sugerindo reformas para melhor utilização desses equipamentos.

Cumprе ressaltar que a avaliação deverá analisar também as adequações do equipamento esportivo face às normas técnicas da modalidade esportiva ou da finalidade dos equipamentos. Assim a iniciativa ora apresentada é de suma importância para que o uso dos equipamentos esportivos seja aperfeiçoado, possibilitando um melhor aproveitamento dos aparelhos ou mesmo detectar a necessidade de reforma dos mesmos.

Com efeito, a competência municipal, no caso em questão, está abarcada pelo pilar do interesse local, sendo mais amplo consistente na verificação das condições de utilização dos equipamentos, inclusive no tocante a adequação destes frente às normas técnicas próprias. Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala de Reuniões, 07 de Julho de 2015.



Tomires Barbosa Monteiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 61 /2015

“INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado no dia 12 de novembro.

Art. 2º. Fica instituída a Semana Municipal do Hip Hop, a ser realizada, anualmente, na semana do mês de novembro que antecede o dia 12.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal do Hip Hop, poderão ser realizadas manifestações artísticas, oficinas, debates, palestras, entre outras atividades, visando a propagar a cultura Hip Hop.

Parágrafo único – Os integrantes do movimento cultural Hip Hop serão responsáveis pela iniciativa da realização das atividades comemorativas da Semana Municipal do Hip Hop.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Julho de 2015.



Edinaldo Rezende dos Santos

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/07/2015
Amorim



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

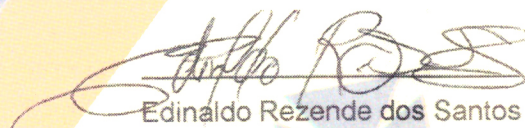
JUSTIFICATIVA

O Hip Hop na Bahia, mais especificamente em Teixeira de Freitas, encontra uma série de dificuldades, primeiro é a aceitação do estilo e depois de incentivos do Estado. Ao contrário da região Sudeste, por exemplo, onde esse estilo é fortemente aceito tanto nas periferias quanto nos grandes centros.

O rap tem uma batida rápida e acelerada e a letra vem em forma de discurso. Geralmente as letras falam de paz, amor, alerta e falam das dificuldades da vida dos habitantes de bairros pobres. O cenário rap é acrescido de danças com movimentos rápidos e malabarismos corporais.

Nesse sentido o Dia e a Semana Municipal do Hip Hop irá proporcionar momentos para que jovens e adolescentes possam potencializar e externar seus conhecimentos por meio desse movimento, usando para isso a música, a dança e a expressão artística por meio do rap, do grafite e outros. Dessa forma pretende-se que esses saiam ou nem entrem no mundo das drogas e do crime, formando uma consciência de cidadão, participando da sociedade na qual se encontra inserido.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Julho de 2015.



Edinaldo Rezende dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 62/ 2015

"DISPÕE sobre a adoção de prova especial aos candidatos com deficiência visual em concursos públicos do município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências..".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

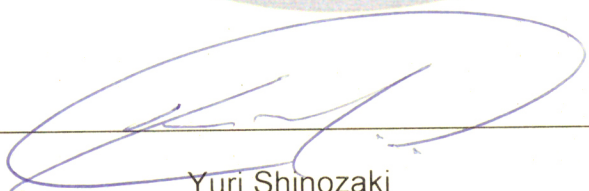
Art. 1º - Nos concursos públicos municipais em que constarem quesitos cuja resposta depende da interpretação de símbolos, gráficos, esquemas e desenhos que não podem ser transcritos para o braille, adotar-se-á uma prova específica para os candidatos com deficiência visual, de forma a propiciar-lhes o amplo entendimento, observando-se o mesmo nível e a natureza dos quesitos gerais aplicados aos demais candidatos.

Art. 2º - Caberá ao órgão realizador do certame definir a forma e os procedimentos para a elaboração da prova especial, observadas as disposições legais quanto à plena garantia do tratamento isonômico entre todos os participantes do concurso público.

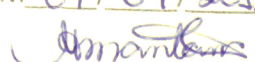
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenária Francistônio Alves Pinto, 07 de Julho de 2015.


Yuri Shinozaki

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/07/2015




CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Para que nos concursos públicos municipais, os deficientes visuais podem participar como qualquer outro candidato, adotando se a uma prova específicas para os candidatos com deficiência visual como citado a cima.

Levando os ao mesmo nível dos outros candidatos, facilitando até mesmo a convivências com outras pessoas.

Plenária Francistônio Alves Pinto, 07 de Julho de 2015.

YURI SHINOZAKI

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02 ¹⁴

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº /2015
EM 08 DE MAIO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TV E
RÁDIO CÂMARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica criada a TV E RÁDIO CÂMARA, com o fim de permitir a utilização do canal de TV "On Line" e "TV Digital Sinal Aberto"; e RÁDIO "On Line" e "RÁDIO em Frequência Modulada".

§1º - A TV E RÁDIO CÂMARA integrarão a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, e desenvolverão os seus trabalhos de forma unificada entre os meios de comunicação.

§2º - A TV E RÁDIO CÂMARA serão supervisionadas pela Mesa da Câmara, juntamente com a Chefia do Setor de Imprensa do Legislativo, e coordenada pela Diretoria da TV E RÁDIO CÂMARA Legislativa de Comunicação.

§3º - A transmissão pelo espectro televisivo e radiofônico somente se dará quando autorizados o canal e a frequência pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ou Ministérios das Telecomunicações.

Art. 2º Os cargos em comissão de Diretores da TV e da RÁDIO CÂMARA, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, terão as suas atribuições, forma de recrutamento, número de vagas e vencimentos, previstos na Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

Art. 3º A Mesa da Câmara definirá as atribuições e regras de funcionamento da TV E RÁDIO CÂMARA, por meio de ato próprio, obedecidas as diretrizes fixadas pela Rede Legislativa de Rádio e de TV da Câmara dos Deputados.

1

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/07/2015
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§1º - A TV E RÁDIO CÂMARA funcionarão preferencialmente no sentido de privilegiar as transmissões diretas das sessões da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, de fatos de interesse da comunidade tratados no âmbito do Poder legislativo e de entrevistas com os Nobres Vereadores, Servidores Municipais e Autoridades constituídas sobre assuntos ligados aos cidadãos e ao Município.

§2º - A Mesa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, para atendimento das disposições previstas neste artigo, poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2015.

TOMIRES BARBOSA MONTEIRO
Presidente

YURI TAKAO SHINOZAKI
Vice-Presidente

ADRIANO SANTOS SOUZA
1º Secretário

JUVENAL ETELVINA LAUREANO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O objeto deste Projeto de Resolução tem como finalidade instituir TV E RÁDIO CÂMARA, através da utilização do canal de TV "On Line" e "TV Digital Sinal Aberto"; e RÁDIO "On Line" e "RÁDIO em Frequência Modulada". Posteriormente a Mesa disciplinará a produção, a geração e transmissão da programação da referida TV E RÁDIO CÂMARA.

Dentre os programas a serem produzidos estará obrigatoriamente à transmissão ao vivo das Sessões do Poder Legislativo.

E, para que a TV E RÁDIO CÂMARA sejam operacionalizadas, serão inicialmente utilizados os cargos e a estrutura administrativa existente na Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, podendo posteriormente, através de processo licitatório competente ser contratados outros serviços de terceiros pessoa jurídica, visando a composição da equipe de trabalho, que poderá ser composta por Jornalistas, operador e programador/conteúdo; Repórter; Apresentador e Editor de Texto; Editor de Imagem; Cinegrafista/Motorista; Cinegrafista/Operador de Telepronter; Produtor; Locutor, Apresentador; Técnico; Responsável Técnico, dentre outros, sendo que para fins de responsabilização técnica junto Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ou Ministérios das Telecomunicações, a ocupação da funções da equipe de trabalho acima citadas, dependerá de registro profissional junto à DRT - Delegacia Regional do trabalho.

Nestes termos, solicitamos dos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2015.

TOMIRES BARBOSA MONTEIRO
Presidente

YURI TAKAO SHINOZAKI
Vice-Presidente

ADRIANO SANTOS SOUZA
1º Secretário

JUVENAL ETELVINA LAUREANO
2º Secretário